

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 252, de 10 de abril de 1.962, passa ter a seguinte redação:-

Os pagamentos de pavimentação poderão ser pagos a vista ou em nove (9) prestações, a partir de março de 1.963.

Artigo 2º - A falta de pagamento da prestação - até o último dia do mês acarretará o acréscimo de 1% (um por cento) sobre o valor da mesma, mensalmente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wally
Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

=====

LEI Nº 334 DE 9 DE MARÇO DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, DECRETA - a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - Ficam denominadas Rua Dr. Bezerra - de Menezes e Dr. Israel Vieira Ferreira, as ruas localizadas - na Vila Tenente Vasconcellos, entre as Ruas Josias Freire Santiago e João Pio Vaz, em homenagem a êsses ilustres médicos.

Artigo 2º - As despesas para a feitura das placas correrão por conta de verba própria, constante do Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wally
Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

=====

LEI Nº 335 DE 13 DE MARÇO DE 1.963

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - Os emolumentos para edificações em geral, dentro do perímetro urbano, de Buscas, Certificados, Registros, Transferências e Diversos passam a ser cobrados de acordo com a seguinte Tabela:

1-Aprovação de plantas-prédios até o valor de 100.000,00 (cem mil cruzeiros) 500, 00 - -